

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em cruzd. 685,00 (doze mil, seiscentos oitenta e cinco cruzeiros), o valor de referência do salário base, para efeito de cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento de comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão os consignados em dotações específicas no corrente e futuro orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º/11/81, com vigência até 1º/05/82, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1981.

  
RAIMOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 541/81

Institui o regime de adiantamento a servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamentos

a servidores públicos, quando a serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficas e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens municipais e estaduais, taxi, estacionamento, avião e outras despesas de custeio.

Parágrafo I - Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apresentação da documentação com probatória.

Parágrafo II - Será fixado o valor máximo de 03 (três) UPE (Unidade Padrão Fiscal), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 05 (cinco) salários mínimos regionais vigentes na época e será empenhado em nome do Tesoureiro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao Setor de Contabilidade, dentro do mês que se verificar o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1981.  
  
RAIMOR BREDA  
Prefeito Municipal